



**ACÓRDÃO**  
(AC. 2ª T- 2172/87)  
CABS/pcp

PROC. Nº TST-RR-10292/85.3

O Enunciado nº 90 da Súmula desta Corte não cogita na insuficiência de transporte e, sim, da inexistência desse serviço público. Revista conhecida, mas não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-10292/85.3, em que é Recorrente ALTEMIRO ALBINO FERNANDES e Recorrida MONTREAL ENGENHARIA S/A.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, através de sua Primeira Turma, deu provimento ao recurso ordinário da ré, ao entendimento de que:

*"ainda que penalizada a empresa como confessa, prevalece, no tocante às diferenças salariais equiparatórias, a declaração do reclamante em seu depoimento, esclarecedora do real período no qual exerceu as funções idênticas do paradigma."*

E mais:

*"a súmula nº 90 do Colendo TST não cogita de insuficiência de transporte e sim de inexistência desse serviço público."*

De tal decisão pede revista o autor, às fls. 345, entendendo que, aplicável, no caso, o Enunciado nº 90 da Súmula desta Colenda Corte e apresentando jurisprudência conflitante, especialmente no que se refere a escassez do transporte público regular em razão da excessiva demanda.

A revista é admitida pelo respeitável despacho de fls. 149 e sem contra-razões, sobem os autos a esta Colenda Corte, onde, às fls.154, recebem o parecer em que o douto Subprocurador-Geral, Dr. Luiz da Silva Flores, emite parecer preconizando o conhecimento diante da divergência apresentada, mas o não provimento da revista.



PROC. Nº TST-RR-10292/85.3

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, conheço da revista pela divergência de fls. 145, que sustenta tese diametralmente oposta a do acórdão regional, ao afirmar que:

*"a escassez de transporte público regular, em razão da excessiva demanda, torna a sede da empresa local de difícil acesso."*

Conheço, pois, da revista.

No mérito, porém, nego provimento, pois inatável a decisão recorrida.

A MM. Junta de origem entendeu aplicável, ao caso, o Enunciado nº 90 desta Corte, ao fundamento de que o Terceiro Pólo Petroquímico constitui-se local de difícil acesso e o transporte público é notoriamente insuficiente.

No caso em tela, o reclamante residia em Sapucaia e era conduzido pela empregadora, diariamente, ao local da prestação laboral, na região do Terceiro Pólo Petroquímico.

Cumpra dizer, porém, que a insuficiência de transporte público não é elemento capaz de sugerir a aplicação do verbete supramencionado.

Com efeito, o referido verbete não cogita da insuficiência de transporte e, sim, da inexistência desse serviço público. No mais, a matéria é fática.

Nego provimento à revista.

É o meu voto.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 04 de agosto de 1987.

